

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

Protocolo: Cidade Ativa 2112325770.

Requerente: Márcio Geraldo de Castro

Endereço: Rua Antônio Borges de Araújo esquina com Evaristo da Veiga, Bairro Mercês.

Atendendo à solicitação do documento supracitado, procedemos à vistoria de espécime alocado na calçada do imóvel de esquina, sendo 01 (um) espécime morto, não identificado, em final de ciclo biológico.

Diante do exposto, recomendamos pelo desmonte do espécime morto, a fim de evitar danos tanto a transeuntes e veículos que circulam na via, quanto ao abastecimento de energia. Para isso, encaminhamos o presente Relatório Técnico, bem como autorização de desmonte para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para execução do manejo.



Figura 1: Vista do espécime morto não identificado.
Fonte: SEMAM, 2024.



Figura 2: Vista do espécime morto não identificado.
Fonte: SEMAM, 2024.

URGENTE

Uberaba, 18 de abril de 2024.



Isis Daniely Ferreira Rocha Ribeiro
Biólogo SEMAM
CRBio 80102/4D



Victória Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 5320/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º177/2024 P/ SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORE (S)
Cidade Ativa ID2112325770

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) Márcio Geraldo de Castro - **Autorização para supressão e destoca de árvores**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Rua Antônio Borges de Araújo esquina com Evaristo da Veiga, Mercês

Supressão:

Supressão de 01 (um) espécime morto, não identificado, em final de ciclo biológico, a fim de evitar danos tanto a transeuntes e veículos que circulam na via, quanto ao abastecimento de energia.

Compensação:

NÃO SE APLICA.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 18/4/2024

SESURB

Isis Daniely Ferreira Rocha Ribeiro
Biólogo SEMAM
CRBio 80102/4D

Victória Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e
Arborização
Decreto n.º 5320/2024

Validade desta autorização um (01) ano.